EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO XXX JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE XXXXXXX/DF

Autos nº XXXXXXXXXXXX

Fulano de tal, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MEMORIAIS

com fundamento no art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal e nos termos das razões de fato e de direito expostas a seguir.

DA SÍNTESE PROCESSUAL;

O requerido foi denunciado como incurso nos art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c arts.5º, inciso III e 7º, inciso I, ambos da Lei 11.340/2006. Narra à denúncia que, no dia **XX de XXXXXXXX de XXXX**, por volta das XXhXX, no XXX, o denunciado, consciente e voluntariamente, praticou vias de fato em desfavor de Fulano de tal, sua ex-companheira.

A denúncia foi recebida em XX de XXXXX de XXXX (fl. 108).

Após regular citação (fl.122), a resposta à acusação foi apresentada, por intermédio da Defensoria Pública, às fls. 125/126.

No decorrer da instrução probatória, foram ouvidos o policial militar, Fulano de tal (fl. 156), a vítima, Fulano de tal (fl. 168), a testemunha, Fulano de tal (fl. 169), a informante, atual namorada do requerido, Fulano de tal (fl. 170), e interrogado o requerido, cujos depoimentos foram gravados em

sistema audiovisual digital (mídias de fls.157 e 172).

Na fase do art.402 do CPP, foi requerido pela defesa a juntada de traslado do termo circunstanciado nº70/2018, o que foi realizado às fls. 173/261.

Por conta dos presentes fatos, o requerido ficou recolhido de XX/XX/XXXXX (fl.02B) a XX/XX/XXXX (fl.73).

Em sede de memoriais finais, o Ministério Público verificou a ausência de um conjunto probatório robusto e harmônico, requerendo a absolvição do requerido.

DAS VIAS DE FATO - DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA MATERIALIDADE;

Irretorquível o entendimento ministerial aduzido em sede de alegações derradeiras, de fato, o pedido da exordial deve ser julgado improcedente porque são insuficientes as provas produzidas para embasamento de decreto condenatório.

A denúncia narra que, na data e local dos fatos, iniciou-se uma discussão e luta corporal entre Fulano de tal e Fulano de tal, atual namorada de Fulano de tal, com agressões recíprocas entre elas, não sendo possível precisar quem iniciou as agressões. Em dado momento, de forma violenta e desproporcional, Fulano de tal interveio em favor de Fulano de tal, desferindo três socos na cabeça de Fulano de tal, esta que veio a desmaiar. Em seguida, Fulano de taldeu um pisão na cabeça de XXXX, fugindo em seguida com Fulano de tal (fl.2-v).

A versão encampada na exordial acusatória foi apresentada pela ofendida e por uma testemunha por ocasião da declaração inquisitorial (fls.03/04).

Nesta ocasião, a vítima narrou que ao passar por uma praça em frente à igreja de XXXXXXXX, deparou-se com a pessoa do seu ex-companheiro, Fulano de tal, em companhia de Fulano de tal, os quais passaram a provocá-la,

tendo Fulano de taldesferido uma tapa em seu rosto, sem qualquer reação por parte da declarante. Ao sair caminhando, após a tapa, foi perseguida por Fulano de tal, momento em que entraram em luta corporal, ocasião em que recebeu socos de Fulano de tal, vindo a desmaiar. Esclareceu que morava junto com Fulano de talaté o dia anterior (fl.04).

Por sua vez, a testemunha Fulano de tal, informou que visualizou duas mulheres em luta corporal (Fulano de tal e Fulano de tal), quando o requerido se aproximou e desferiu três socos violentos contra a cabeça de Fulano de tal, determinando que ela soltasse a pessoa de Fulano de tal. Fulano de tal ficou meio grogue, Fulano de tal foi auxiliada por Fulano de tal a se levantar e deu um pisão na cabeça de Fulano de tal (fl.03).

Ouvido por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, Fulano de tal explicou que apenas tentou separar a briga entre Fulano de tal e Fulano de tal, conseguindo tal intento com a ajuda de outros populares, acrescentou, ainda, que, no momento, estava segurando um caldo que acabou estourando em cima dele e das pessoas próximas (fl.05).

À fl. 101, foi juntado laudo de exame de corpo de delito de Fulano de tal, denotando a presença de escoriações em região orbitária, torácica, no antebraço direito e região ilíaca esquerda.

Não consta laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima (fl.102).

O primeiro a ser ouvido na fase judicializada, o policial militar, Fulano de tal, informou que tomou conhecimento dos fatos via COPOM e, quando chegaram ao local, tomou conhecimento que teve uma briga entre duas garotas e que um rapaz, ao invés de separar, teria agredido a vítima. Fulano de tal narrou, salvo engano, que já tinha namorado o rapaz, não sabe o motivo da briga, mas as duas entraram em luta corporal. Tinham testemunhas no local que indicaram que Fulano de tal agrediu a vítima. Foram várias testemunhas, mas levaram duas, um homem e uma mulher. O homem não quis prestar declarações na hora, não sabe o que deu. A lavratura do auto de prisão em flagrante demorou um pouco. As testemunhas narraram que Fulano de tal, ao invés de

separar, deu alguns murros. Outras pessoas, que não quiseram depor, narraram a mesma história, que Fulano de tal entrou na briga e deu alguns murros. A vítima estava com alguns hematomas e reclamava de dor na cabeça, estava chorando bastante e abalada. Foram até a residência de Fulano de tal. Fulano de tal confirmou que tinha acontecido a luta e Fulano de tal negou os fatos, mas as testemunhas presentes falaram que ele a agrediu. Não presenciou qualquer agressão, na hora deviam ter umas 06 ou 07 pessoas. Fulano de tal estava na residência, junto com Fulano de tal, e falou que ele não tinha agredido Fulano de tal. Fulano de tal também foi à Delegacia (mídia de fl.157).

Fulano de tal, sob o crivo do contraditório, explicou que, na data dos fatos, estava com a ex-cunhada e dois amigos em barraquinhas no local dos fatos. Os dois, Fulano de tal e Fulano de tal, também estavam no local. Um dia antes, XXX estava com a declarante. Fulano de tal começou a gritar, xingar, ameaçar e ela parada. Fulano de tal veio e bateu na cara dela. Falou que ia ligar para a polícia. Fulano de tal veio para cima dela, ela só se defendeu. Fulano de tal veio, tendo falado para ela que foi para separar, jogou caldo quente nela e afirmou não se lembrar dele ter batido nela, dando três socos, só sabe que desmaiou. A testemunha Fulano de tal e outras pessoas que estavam no local afirmaram que ele bateu nela e que Fulano de tal pisou na cabeça dela. Não conhecia Fulano de tal, mas foi à única que quis depor. Ela apagou depois de Fulano de tal dizer: "solta ela". Fulano de tal é irmã de um amigo de Fulano de tal. Outros amigos de Fulano de tal estavam no local. Fulano de tal estava com ela e Fulano de tal ao mesmo tempo. Fulano de tal não ficou machucada, a declarante ficou. Não está respondendo processo em razão das agressões em face de Fulano de tal. Fulano de tal começou a bater nela e a irmã dele veio separar. A irmã dele não conseguiu conter e ela foi se defender. Quando Fulano de tal começou a brigar, Fulano de tal não estava nem perto. Ele veio falando, "solta ela", e jogou o caldo nela. Acredita que Fulano de tal tenha batido nela sim, pois sentiu algo na cabeça. Falaram que ele deu três socos na cabeça dela. O IML constatou um galo. Falou na Delegacia que a irmã dele estava perto (mídia de fl.172).

A testemunha, Fulano de tal, afirmou não lembrar exatamente o que aconteceu, pois estava alcoolizada. Chegou a falar para os policiais, disse que podia ir depor, mas estava alcoolizada. Da distância que estava não tem certeza. Não lembra, sequer, do seu testemunho na Delegacia, teve que pegar o B.O. na Delegacia para poder lembrar. Teve um problema de memória por causa

da bebida. Tinha bebido antes de chegar ao local e bebeu no local. Bebeu vodca com suco. Disse que estava no carro do amigo, em uma distância considerável do ocorrido, quando viu de longe e achou que era uma brincadeira. Quando chegaram, estava só a Fulano de tal, no chão. Não lembra exatamente como aconteceram os fatos. Quando deu o testemunho na Delegacia falou que não era certeza se Fulano de tal tinha agredido Fulano de talou se só estava tentando separar, pois estava distante do local da briga. Não pode afirmar com certeza nada. Na verdade, não poderia afirmar nem com certeza se era o Fulano de tal mesmo, porque estava distante e só teve contato com a Fulano de tal. Não conhecia nenhum dos três antes. Estava com três amigos que não viram nada. Um deles ficou na dúvida sobre o que tinha acontecido e foi com ela na Delegacia, sendo que não quis depor porque não tinha certeza. Não sabe quem começou as agressões. Não lembra direito e estava distante. Falou isso na hora do testemunho. Quando chegou perto mesmo, só estava Fulano de tal deitada no chão, que pediu para chamar a polícia. Não lembra se as duas estavam brigando em pé ou deitadas. Quando viu que realmente estava acontecendo alguma coisa, na hora que ela estava deitada no chão, foram ajudar, mas não sabe se ela ficou muito tempo deitada no chão. XXXficou relatando para ela o que tinha acontecido, tendo conversado com ela antes do depoimento. Não conversou com Fulano de tal depois desses fatos (mídia de fl. 172).

Por sua vez, Fulano de tal narrou que estavam tomando caldo e Fulano de tal chegou e foi para cima deles, provocando, falando da filha dela. Ela foi se defender e Fulano de tal foi separar. Fulano de tal que começou as agressões. Perto só estavam os três, estavam entrando no carro e ela foi para cima deles. Ela veio dar uma tapa na declarante e ela se defendeu. Caíram no chão. Fulano de tal interveio separando. Estava com caldo na mão e derramou em todo o mundo e veio puxando ela. Tinha um monte de gente e todo o mundo tentando separar. Foram embora para a casa dele. Em nenhum momento Fulano de tal deu socos, com certeza. Fulano de tal gosta de prejudica-lo, pois não aceita o término do relacionamento. Ela só tinha feito ocorrência contra o Fulano de tal, a declarante que abriu ocorrência contra a Fulano de tal. Ficou machucada e foi no IML. Afirmou que, quando saiu do local, Fulano de tal estava acordada (mídia de fl. 172).

Por fim, em sede de interrogatório judicial, <u>Fulano de tal negou os fatos</u>, informando que estava com a atual namorada e já estavam no carro. XXX começou a rodear o carro e xingar Fulano de tal, xingou a filha. Quando viu, as duas estavam rolando no chão. O caldo que estava na mão dele estourou e molhou todo o mundo. Um "coroa" ajudou a apartar a briga. Ele puxou a Fulano de tale o cara puxou a outra. Fulano de tal não estava na hora e todos estavam bebendo. Fulano de tal ouviu o que Fulano de tal falou. XXX não desmaiou (mídia de fl. 172).

Percebe-se Excelência que as provas colhidas no decorrer da instrução probatória não são firmes e seguras para sustentar uma condenação.

Fulano de tal, sequer, tem certeza se Fulano de tal realmente a agrediu. Ela aduziu tal hipótese em razão, segundo narrou em juízo, da dinâmica relatada pela testemunha Fulano de tal. Tal testemunha, por sua vez, afirmou, de forma reiterada, que ao dar o testemunho na Delegacia, estava sob o efeito de álcool, e falou que não era certeza se Fulano de tal tinha agredido Fulano de talou se só estava tentando separar a briga, informando que estava distante do local.

Não resta clara a dinâmica dos fatos, não restou definido qual a conduta adotada pelo requerido e se efetivamente chegou a ofender a integridade física da vítima.

Logo, ante a patente insuficiência probatória, postula pela absolvição com fulcro no inciso VII, do art.386, do CPP.

DOS PEDIDOS;

Diante do exposto, requer:

a) em relação às vias de fato, a absolvição do defendente nos termos do inciso VII, do art.386, do CPP.

Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX

FULANO DE TAL Defensora Pública